
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEIS MUNICIPAIS

PORTARIA

PORTARIA



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.778/22 DE 05 DE MAIO DE 2022.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **JOÃO ADOLFO PINTO AMARAL**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.779/22 DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Exonera, a pedido, servidor, e dá outras providências”.

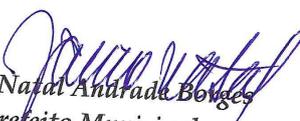
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1461/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **LEONARDO LACERDA CAMPOS**, anteriormente nomeado para exercer a função gratificada de **COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**, sob o símbolo **CT7**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 06 de maio de 2022.


Jânio Natal Anrada Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.780/22 DE 05 DE MAIO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **SILAS RIBEIRO SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OPERADOR DE SERVIÇO F.**, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.781/22 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **TIAGO MACIEL NASCIMENTO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL III**, no Gabinete do Prefeito, sob o símbolo **DAS-1D**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 09 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.782/22 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ILZANETE MOTA MACIEL**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL III**, no Gabinete do Prefeito, sob o símbolo **DAS-1D**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 09 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.783/22 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **ADILSON MONTEIRO DULTRA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 09 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.784/22 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Nomeia servidor e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **THAIS GONÇALVES DULTRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob o símbolo **DAS-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 09 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEIS MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1768/22 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece o Calendário Anual Oficial de Datas Comemorativas, Festas e Eventos anuais do Município de Porto Seguro, destinadas a integrar às atividades da semana corrente dos alunos da rede municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o Calendário Oficial de Datas Comemorativas, Festas e Eventos anuais do Município de Porto Seguro, englobando programações de acordo com os conteúdos relacionados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município destinados à integrar ao calendário de atividades da semana corrente dos alunos da rede municipal, e que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o caput deste artigo a data comemorativa, a festa, evento, ou a homenagem que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, esportiva, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se inclusas, para efeito do Calendário Oficial, as datas de eventos e comemorações já instituídas por legislação municipal;

III - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de lei ou decreto;

IV - O Poder Público Municipal estimulará a participação dos pais dos alunos na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. Poderá ficar estabelecido neste calendário datas comemorativas nacionais que o Município considera de relevante importância para os alunos da rede municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único: São datas de relevante importância para o município: Dia do Índio, Descobrimto do Brasil, Dia da Árvore, Dia das mães, Dia dos pais, Sete de Setembro, dia do professor e Dia do Estudante. As Escolas devem ser incentivadas a fazer demonstrações das festividades através de desfiles e carros alegóricos que circularão pelos logradouros públicos e principais avenidas da cidade.

Art. 3º. A regulamentação das programações dos eventos será efetuada através de Decreto do Executivo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores a sua realização.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, incluindo divulgação, premiação, bem como transporte, estadia e alimentação a convidados e alunos da rede municipal, conforme limites estabelecidos na legislação orçamentária anual.

Parágrafo 1º - As diversas Atividades, que incluem gincanas, visitas, pequenas excursões locais às áreas históricas e culturais e outros eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso.

Parágrafo 2º - As despesas descritas no caput do Art. 3º serão repassadas ao terceiro delegado quando da realização dos serviços correspondentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 6º. Aos alunos da Rede Municipal de Porto Seguro, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que tratam as datas comemorativas, a fim de conhecerem sua história, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade. Ademais os alunos devem encarar este momento como diversão e conhecimento, pois sairão da rotina do dia a dia do ambiente escolar.

Art. 7º. Dentro da programação da saúde poderão ocorrer ações e campanhas em saúde, inclusive determinadas pelo Ministério da Saúde. Na área do meio ambiente poderão ocorrer programações objetivando a preservação, a conscientização e ações voltadas à proteção animal e ambiental.

Art. 8º. Fica estipulado que até o dia 10 de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo disponibilizará o Calendário Oficial de todas as festas, eventos, homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constarem no Calendário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º. Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 04 de maio de 2022


Jânio Natar Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1769/22 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a responsabilidade do guardião ou condutor na circulação, manejo e cuidados com cães, gatos e outros animais domésticos ou domesticados quando levados às vias ou logradouros públicos no âmbito do Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. É de responsabilidade do guardião, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros.

§ 1º O guardião ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher os dejetos e acondicionar em recipiente próprio.

§ 2º A coleta dos dejetos deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo, exalação de odores e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães deverá ser feita sempre com a utilização de coleira peitoral e guia.

Parágrafo único: Quando se tratar de animais de grande porte e/ou que possa colocar em risco a integridade física das pessoas, sua condução deve ser feita seguindo normas de segurança com uso de guia curta e focinheira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Todos os animais que circulam em logradouros e vias públicas devem estar identificados com microchip ou plaquinhas de identificação contendo o telefone do guardião.

Art. 4º. Caso o animal estiver sendo conduzido sem coleira e guia, em conformidade com o Art. 936 do Código Civil Brasileiro, "o dono ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

Parágrafo único - As despesas médicas, remédios, cirurgias bem como todo e qualquer prejuízo decorrentes de danos materiais causados pelo descumprimento desta Lei serão custeados pelo responsável legal do animal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1770/22 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas Escolas da rede pública de ensino do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Porto Seguro.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Porto Seguro

Art. 2º- O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - vetado

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 04 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1771/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do novo coronavírus e desenvolveram a doença Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Porto Seguro.

Art. 2º - O objetivo do programa a que se refere o Art. 1º desta Lei é garantir atendimento às pessoas com sequelas pulmonares decorrentes da Covid-19 que tenham acarretado em prejuízo em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida, de todas as faixas etárias.

Art. 3º - Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas da Covid-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

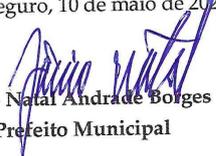
Art. 4º - As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1772/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece diretrizes para denominação dos logradouros e prédios públicos do Município de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo sistema de denominação dos logradouros e prédios públicos do Município de Porto Seguro.

Art. 2º Fica proibida a alteração de nomes de praças, largos, Avenidas, Ruas com nomes de data comemorativa, Bairros, Prédios e Monumentos Públicos os quais já foram atribuídos nomes.

Art. 3º As novas praças, largos e logradouros deverão ter, de forma privilegiada, suas denominações em nomes indígenas ou de pessoas falecidas que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Parágrafo único - Fica proibida a alteração na denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos que possuam nomenclatura de origem indígena.

Art. 4º A denominação de novas praças, largos e logradouros não serão objeto de alteração se decorridos mais de quinze anos de sua utilização.

Parágrafo único - Respeitado o critério temporal do *caput* deste artigo, a alteração de nome poderá ser feita, desde que para atender a vontade popular manifesta, por meio de documento escrito assinado por associações de moradores e/ou comunitárias, e/ou coletivos formados para deliberar sobre esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Vital Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1773/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Denomina oficialmente como Rua Hélio Batista da Silva, via pública conhecida como Rua Riacho Doce, Bairro Mirante das Caravelas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente como rua Hélio Batista da Silva, via pública conhecida como Rua Riacho Doce, Bairro Mirante das Caravelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1774/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Leitura no Município de Porto Seguro, nos termos de presente Lei.

Parágrafo Único – A política a que se refere este artigo tem por objetivo fazer com que o Poder Público diminua o analfabetismo funcional e assegure a formação do leitor nos espaços públicos e privados, de modo que as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos desenvolvam o prazer da leitura.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – prover os espaços de leitura, criados a partir dessa Lei, de um acervo de quantidade, constantemente ampliado e atualizado;
- III – realizar um plano de formação inicial de educadores para mediar a leitura junto ao público nos espaços de leitura;
- IV – dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas, veiculadas em diferentes mídias impressas e eletrônicas de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I- Elaborar, por meio da Secretaria de Município de Educação e da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II- Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura como por exemplo, ler, contar histórias (em prosa e verso) e declamar (também como trova poética);

III- Desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária com trocas de livros, atividades para contar e recontar histórias (através de prosa, versos, histórias em quadrinhos) e bibliotecas itinerantes;

IV- Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

V- Adotar sistemas de avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

VI- Relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VII- Integração dos projetos escolares com universidades, com troca de experiência entre os cursos de licenciatura;

VIII- Organizar na programação escolar (turno inverso) um horário de leitura ou até mesmo um clube literário com interações mensais ou semanais entre alunos professores e comunidades, com o apoio de um mentor (não necessariamente um professor);

IX- Utilizar a leitura em voz alta como forma de interação em sala de aula e sequencia ao contar uma história, com diferentes entonações para personagens ou narradores.

Parágrafo Único – A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizada através de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão, se for o caso, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Nival Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1775/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Cria a semana municipal de conscientização do autismo, institui a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O presente projeto tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril, e tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos com base em evidências sobre o transtorno do espectro autista, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com Saúde (CID) da Organização das Nações Unidas. São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – A instersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, prevendo convênios celebrados entre as Secretarias Municipais envolvidas direta ou indiretamente;

II – A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VI – O incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem com a pais e responsáveis;

VII – O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII – Qualificar os profissionais de educação e saúde em terapia comportamental, aproveitando os Encontros Pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e Saúde, para que tratem do tema com mais ênfase, a fim de conscientizar e instruir os profissionais;

IX – Será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

X – Caso esteja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizara acompanhante especializado no contexto escolar.

XI – O cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar;

XII – A ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção básica, especializada e hospitalar;

XIII – A qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular.

Parágrafo Único – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

I – Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

II – Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

- a) O atendimento multiprofissional;
- b) A nutrição adequada e a terapia nutricional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635/016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- c) Os medicamentos;
- d) Informações que auxiliem no diálogo e no tratamento.

IV – A prioridade em filas de hospitais, unidades de saúde, agências bancárias e em comércios locais, devidamente sinalizados com o símbolo do TEA, o qual internacionalmente é reconhecido como um “laço colorido”.

V - O acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À garantia das vagas em escolas da rede pública municipal;
- c) À moradia, inclusive à resistência protegida (se for o caso);
- d) Ao mercado de trabalho;
- e) À previdência social e à assistência social.

Art. 3º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 4º. O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará carteirinhas para cada pessoa com transtorno do espectro autista, a fim de melhorar a identificação dos mesmos em locais que exijam a comprovação do transtorno para a efetivação de prioridades.

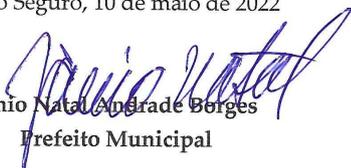
Parágrafo Único - O portador do Espectro Autista deverá comprovar através de laudos médicos para obter a carteira de identificação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1776/22 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte acompanhados de seus guardiões no sistema de transporte público coletivo do município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhados por seus responsáveis no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Porto Seguro.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno e médio porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições.

I – Que o animal possua no máximo 10 quilos e esteja conduzido em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

II – Que seja apresentada pelo passageiro a Carteira de Vacina atualizada do animal transportado;

III – Qualquer incidente ou intercorrência na condução do animal, será de responsabilidade do seu tutor;

IV – Quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a autorização do IBAMA ao motorista.

Art. 4º. Fica limitado a no máximo dois o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de um salário mínimo, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 10 de maio de 2022


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 144/22 DE 06 DE MAIO DE 2022.

"Altera Portaria nº 141/22, que designa os integrantes da Comissão Eleitoral Central que estabelece regras gerais do processo eleitoral para a escolha dos/as diretores/as e vice-diretores/as das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro conforme prevê o Art. 86 da Lei 1461/2018, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Seguro e tendo em vista o disposto na Lei nº 1461/18, de 26 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída, na forma desta Portaria, a Comissão Eleitoral Central que coordenará o processo eleitoral de 2022 para escolha dos diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Seguro, nos termos do Artigo 86 da Lei nº 1461/18 que rege o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. Integrarão a Comissão Eleitoral Central a que se refere esta Portaria os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Educação de Porto Seguro:

Titular: Luzia Batista dos Santos - matrícula 3691
Suplente: Neiva Cristiane Santos Oliveira Feitosa - matrícula 442
Titular: Josenilso de Jesus Santos - matrícula 1137
Suplente: Alcyone Gilberto de Brito Vieira - matrícula 120

II - Sindicato dos Professores de Porto Seguro - APLB Costa do Descobrimento

Titular: Clécio Ribeiro dos Santos - matrícula 2382
Suplente: Deusdete Viana Baião/ matrícula- 2403
Titular: Silene Melo dos Santos - matrícula 0451
Suplente: Edinalva de Araújo Matos - matrícula 1065

III - Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Luzia Fernandes de Souza Santana
Suplente: Oldack Piedade Lyrio
Titular: Ângelo Santos do Carmo
Suplente: Cosmenildes Santana Bispo Soares

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Central ora constituída, apresentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, o Edital de acordo à regulamentação em Decreto Municipal e ao Calendário Eleitoral de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central, designada por esta Portaria, é responsável por coordenar o processo eleitoral e trabalhará com os Conselhos Escolares e as Comissões Eleitorais Locais.

Art. 5º. Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local que será designada pelo Conselho Escolar de cada uma das Unidades de Ensino e, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar em conformidade com o art. 87 da Lei 1461/2018 que deverão estar vinculados à respectiva Unidade Escolar.

I - Um representante e um suplente da Carreira do Magistério Público do Município de Porto Seguro;

II - Um representante e um suplente da carreira de Funcionário Público do Município de Porto Seguro;

III - Um representante e um suplente do segmento pais e/ou responsável por aluno, regularmente matriculado e, com frequência na respectiva unidade de ensino;

IV - Um representante e um suplente do segmento de aluno, regularmente matriculado e, com frequência na respectiva unidade de ensino.

Art. 6º. Compete a Comissão Eleitoral Central:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais;

II - Acompanhar os procedimentos de rotina do processo eleitoral, estabelecidos na Lei 1461/18, de acordo à regulamentação em Decreto Municipal e ao disposto nesta Portaria;

III - Analisar e emitir de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local;

IV - Confeccionar modelo de documentos, inclusive modelo da cédula eleitoral para a votação.

Art. 7º. Compete a Comissão Eleitoral Local:

I - Inscrever os candidatos;

II - Organizar o período de campanha eleitoral, inclusive cronograma de atividades com a participação os candidatos para assegurar a exposição do Projeto de Gestão apresentado a comunidade escolar, que deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, objetivos e metas, através de debates, panfletagem, participação em reuniões com a comunidade, visita as salas de aula, etc.;

III - Afixar em locais públicos e visíveis da escola o edital de convocação para eleição, a relação dos candidatos e os demais atos pertinentes;

IV - Designar mesários e escrutinadores para compor as mesas receptoras e apuradora, credenciar fiscais indicados pelos candidatos e/ou chapas concorrentes, confeccionar as cédulas eleitorais (observando inclusive as especificidades para eleitores com deficiência), confeccionar as urnas para votação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Duha, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

V - Oficializar pedido a Secretaria da Unidade Escolar, solicitando listagem atualizada e por segmento (professor, funcionário, aluno, pais e/ou responsável) de eleitores aptos a votar, bem como, homologar e publicar em local visível após conferência, conforme determina a lei;

VI - Encaminhar a Comissão Eleitoral Central Recursos e Decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Local para parecer conclusivo,

VII - Cumprir e fazer cumprir as orientações e regulamentações da Comissão Eleitoral Central, as normas estabelecidas de acordo à regulamentação em Decreto Municipal, bem como ao Edital/2022 que estabeleceu os procedimentos do processo de eleição direta para escolha de Diretores e Vice-Diretores nas unidades escolares da rede pública de ensino no Município de Porto Seguro/BA.

Art. 8º. A participação na Comissão de que trata esta Portaria não é remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 06 de maio de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12